

## RELATÓRIO

**PROCESSO:** 48500.000937/2006-11

**INTERESSADO:** Participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**RELATOR:** Edvaldo Alves de Santana.

**RESPONSÁVEL:** SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO - SRG.

**ASSUNTO:** Estabelecimento de critérios de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE para empreendimentos hidrelétricos não despachados centralizadamente e de procedimentos e critérios de apuração da indisponibilidade, para fins de aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada - MRA.

### DOS FATOS

Trata-se da aprovação de Resolução para estabelecer os critérios de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE para empreendimentos hidrelétricos não despachados centralizadamente e definir procedimentos e critérios de apuração da indisponibilidade, para fins de aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada - MRA.

2. A minuta do ato normativo foi submetida à Audiência Pública nº 15/2006, na forma de Intercâmbio Documental, no período de 23 de outubro a 1º de dezembro de 2006, com base nos critérios propostos pela Nota Técnica nº 029/2006-SRG/ANEEL, de 26/9/2006 (*fls. 16/21*).

3. Em breve retrospecto, o art. 24 do Decreto no 2.655/1998 estabeleceu que *"Os riscos de indisponibilidade das usinas de geração hidrelétrica, de natureza não hidrológica, serão assumidos individualmente pelas usinas participantes, não sendo, portanto, cobertos pelo MRE"*.

4. A Resolução nº 169/2001, que estabeleceu os critérios para a utilização do MRE por centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente, definiu, no §3º do art. 5º, a fórmula de cálculo da Energia Assegurada reduzida em razão de indisponibilidade verificada das usinas. Tal redução não deve ser aplicada sobre o montante de energia comercializada, aplicando-se apenas sobre o MRE.

5. Para as usinas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a Resolução nº 688/2003 estabeleceu, no art. 3º, o Mecanismo de Redução da Energia Assegurada - MRA. Segundo o §3º desse artigo, o MRA não se aplicaria às usinas não despachadas pelo ONS, salvo disposição em contrário a ser estabelecida pela ANEEL em regulamento específico.

6. Por meio da Nota Técnica nº 013/2007-SRG/ANEEL, de 16/4/2007, a SRG analisou as contribuições recebidas no decorrer da Audiência Pública e apresentou os argumentos para sua incorporação ou não ao texto da norma (*fls. 126/132*).

7. É o relatório.

Brasília, 22 de maio de 2007.

**EDVALDO ALVES DE SANTANA**  
Diretor